



SAINT GOBAIN | ACORDO DO BANCO DE HORAS

Sindicato convoca à votação sobre Acordo do Banco de Horas

Votação será amanhã (15/8), das 6h às 15h30, na portaria da empresa

O Sindicato dos Metalúrgicos esteve em reunião com a Saint Gobain para discutir o renovação do Acordo Banco de Horas para os trabalhadores.

A empresa apresentou uma proposta que abrange tanto os horistas quanto os mensalistas.

Veja abaixo as informações sobre a proposta apresentada pela empresa.



DOS DIAS DA SEMANA E DA QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A SEREM ACUMULADAS POR DIA E MÊS

Relativamente aos dias da semana a serem acumuladas as horas de trabalho, bem como o limite máximo de tais horas, acordam as partes o seguinte:

Para os que trabalham em horário administrativo:

De segunda a sexta-feira 2 (duas) horas.

Sábados 10 (dez) horas.

Para os colaboradores que trabalham em turnos:

Nos dias com jornada de trabalho prevista - 2 (duas) horas, não ultrapassando 10 (dez) horas diárias de trabalho.

O total de horas a ser compensado, seja de débito, seja de crédito, ficam limitadas até 80 horas SEMESTRAIS, as horas de crédito excedentes deverão ser pagas com o respectivo adicional de hora extra.

DA QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A COMPENSAR PARA CADA HORA ACUMULADA, TRABALHADA DE ACORDO COM O DIA DA SEMANA

Cada hora trabalhada e acumulada, dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente a quantidade descrita a seguir:

De segunda-feira a sábado, ou nos dias com jornada prevista, para cada 1h acumulada, será equivalente a 1h hora a ser compensada;

DO PRAZO PARA COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS

O prazo para a compensação das horas acumuladas será de 06 (seis) meses, com início e término dentro da vigência do presente acordo.

DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS

Será disponibilizado mensalmente pela empresa, o extrato informativo da quantidade de horas constante no sistema de ponto vigente, aos funcionários que constituem parte integrante do presente acordo.

DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL E DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Nos casos de saldo positivo de horas acumuladas dentro do

prazo estipulado na Cláusula 3ª, serão pagas aos funcionários as horas devidas com os respectivos adicionais, de acordo com os percentuais citados em ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE.

Nos casos de saldo de horas negativo no prazo estipulado, o saldo devedor não será descontado.

Ocorrendo rescisão contratual, o saldo de horas apurado no momento do desligamento será quitado por ocasião dos cálculos finais das verbas rescisórias:

Na rescisão por iniciativa da empresa, o saldo de horas se positivo, será pago na sua integridade, com os respectivos adicionais;

Na rescisão por iniciativa da empresa, o saldo de horas se negativo, não será descontado do empregado;

Na rescisão por iniciativa do empregado o saldo de horas se positivo, será pago na sua integridade como os respec-

tivos adicionais;

Na rescisão por iniciativa do empregado, o saldo de horas se negativo, será descontado na sua integridade sem os respectivos adicionais.

DA RELAÇÃO DAS ÁREAS E CLASSE DE EMPREGADOS ENVOLVIDOS

Faz parte integrante deste ACORDO, a partir da formalização do instrumento, para os empregados abrangidos por este acordo coletivo, o sistema de banco de horas, nas seguintes categorias de funcionários e áreas:

Para os Mensalistas lotados nas áreas Financeira (Tributário, Contabilidade, Controladoria, Informática e Jurídico), Industrial (Assistente de diretoria, Manutenção, Metalurgia, Centrifugação, Fundição e Válvulas e Projetos Industriais), Supply Chain (Planejamento, Logística Nacional, Suprimentos, Comércio Exterior e Almoxarifado), Recursos Humanos, Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Medi-

cina do Trabalho.

Para os Horistas lotados nas áreas da usina de tubos incluindo Centrifugação e Metalurgia, Fundição e Válvulas, Qualidade e Supply Chain (Planejamento e Expedição, Faturamento e Almoxarifado).

DAS APROVAÇÕES

Não valerá como hora a ser compensada aquela que o empregado prestar sem a prévia aprovação de sua chefia imediata.

DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 12 meses.

DAS DIVERGÊNCIAS DE CUMPRIMENTO

As partes objetivando o entendimento e as conciliações se comprometem a negociar diretamente, entre si, na busca de solução para as eventuais divergências de cumprimento das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, precedendo a qualquer medida judicial que venha a ser intentada.

58ª turma do curso de solda do Geraldo Carnaval

INSCRIÇÕES ABERTAS

Informações: 3347.5760

<https://www.facebook.com/Centro-de-Treinamento-e-Desenvolvimento-de-Soldadores>

CTDS

CURSO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SOLDADORES

POR TRÁS DE MUITAS PRISÕES EXISTE UMA PESSOA ANÔNIMA QUE FEZ UMA DENÚNCIA

DISQUE DENÚNCIA
0800 0260 667

Sua arma contra o crime!
LIGAÇÃO GRÁTUITA. SIGILO ABSOLUTO.



Programação de curso

- Ponte Rolante
- Sinalização
- Empilhadeira
- Guindauto (Munck)

Turmas Extras de BobCat (mini carregadeira) e de Patrol (motoniveladora)

- Guindaste
- Pá Carregadeira
- Retroescavadeira
- Escavadeira Hidráulica

Reservas: 4020 7787 (Nacional) | 024-3025 8585 | 024-99962 7787

desc. especiais para sócios



Jornal do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Sul Fluminense
Volta Redonda: Rua Gustavo Lira, 9 - Centro - CEP 27253-280 - Telefax: (24) 2102-2800
Resende: Rua Dr. Tavares, 80, Centro - CEP 27511-200 - Telefax: (24) 3360-9895 / 3355-4457
www.sindmetalsf.org.br | facebook.com/OMetalurgicodoSulFluminense
Fale conosco: sindmetalsf@sindmetalsf.org.br